PROJETO DE LEI Nº 2.819, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função Professor de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 2 (dois) profissionais, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais para cada contratação, visando o atendimento de turmas de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Gomes.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.

§ 1º O vencimento básico é de R$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.

§ 2º O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução ou aumento proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 290 (duzentos e noventa) dias, encerrando-se ao término do ano letivo de 2024.

§ 1º Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de férias e/ou recessos das Escolas.

§ 2º Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina e de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação, será observada a lista de candidatos classificados e em lista de espera de concurso público ou processo seletivo simplificado, em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05	- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUACAÇÃO**
UNIDADE: 01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUACAÇÃO
12.271.0031.2302	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000	- Obrigações Patronais
3.3.1.9.1.13.00.000000	Obrigações Patronais
12.361.0047.2501	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000	- Auxílio Alimentação
UNIDADE: 02	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0046.2521	- MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.1.9.0.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

3.3.1.9.0.16.00.000000	- Outras Despesas Variáveis
12.361.0047.2531	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
3.3.1.9.0.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000	- Outras Despesas Variáveis
UNIDADE: 03	ENSINO FUNDAMENTAL
12.843.0000.0003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3.3.1.91.13.00.000000	Obrigações Patronais
12.272.0031.2503	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.00000	Obrigações Patronais
12.271.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.91.13.00.000000	Obrigações Patronais
12.361.0004.2531	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000	- Auxílio Alimentação
3.3.3.9.0.46.00.000000	- Auxílio Alimentação
3.3.1.9.0.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000	- Outras Despesas Variáveis

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.819, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil, em número de 2 (dois) profissionais, para uma carga horária de até 30 (trinta) horas semanais.

Tais contratações são necessárias para atendimento de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Gomes. Atualmente, a Escola conta com duas turmas de Jardim, somando 45 alunos.

No entanto, a Resolução CME nº 01/2023, que fixa normas para cadastro, credenciamento e recadastramento das instituições de ensino da rede municipal, limita o número de alunos para cada turma, de acordo com as respectivas faixas etárias e observada a relação numérica entre educandos e profissionais de educação.

Diante do aumento significativo de alunos nessas turmas, notadamente o Jardim 1, necessária a criação de mais uma turma. Um dos profissionais contratados atenderá essa nova turma e o segundo substituirá contrato temporário em curso, a ser rescindido, uma vez que a contratada será convocada a assumir um novo contrato no Município, não sendo viável a sua substituição pelo tempo remanescente da Lei Municipal nº 2.537/2021, pelo curto espaço de tempo.

O prazo das contratações será até o término do ano letivo em curso.

Segue impacto orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.